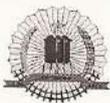




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER DE AUDITORIA**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**2020**

Porto Velho  
2021



### PARECER DE AUDITORIA

UNIDADE:	Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - FMS
RESPONSÁVEL:	Eliana Pasini
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

O Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - FMS, no cumprimento da legislação vigente, em especial a IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo Relatório nº 004 DRF/CGM/2021, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pelo FMS, bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Isto posto opinamos pela **aprovação com ressalva**, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2020, em virtude da seguinte ressalva:

1. Verificamos no balanço orçamentário que as receitas originárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras das contas dos recursos vinculados ao FMS, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Em ênfase destacamos que se pese que tal falha tenha efeitos nas demais demonstrações contábeis, em especial o balanço patrimonial e o fluxo de caixa, seus valores são irrisórios comparados como a movimentação financeira do FMS, ademais a receita originária patrimonial não produz impacto no cálculo dos 15% de aplicação mínima, que é formado pela receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, da qual a Prefeitura aplicou 23,18%, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 15%.

  
**Júlio Cesar Brito de Lima**  
Auditor 102525

Porto Velho, 27 de abril de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO Nº 004/DRF/CGM/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**  
**2020**

Porto Velho  
2021



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 004/DRF/CGM/2021**

UNIDADE:	Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho - FMS
RESPONSÁVEL:	Eliana Pasini
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

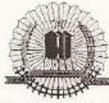
**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente relatório trata da análise da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2020, este fundo foi criado através da Lei Municipal 944 de 03 de abril de 1994 em atendimento art. 6º da CF e art. 77 ADCT CF, na forma da Lei Complementar 141/2012.

Conforme pactuação do Sistema Único de Saúde – SUS o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Velho possui gestão plena, dessa forma este recebe em suas contas diretamente da União e do Estado a cota parte relativa aos recursos de aplicação obrigatória na saúde, além dos recursos fundo a fundo e outras transferências voluntárias, além de ter de aplicar no mínimo 15% das receitas tributárias do Município de Porto Velho, aplicado esses recursos conforme estipulado na lei orçamentária, pactuação do SUS, e disposições dos conselhos Estadual e Municipal de Saúde.

No exercício financeiro de 2020 o Fundo Municipal de Saúde geriu uma dotação orçamentária total na ordem de R\$ 368.939.735,08 (trezentos e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), representado um incremento de 22,67% em relação ao exercício anterior, tal aumento de gastos conforme relatório de gestão apresentado se deu por conta da necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID19.

ANO	LOA MUNICIPAL	ORÇAMENTO SAÚDE			
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	INCREMENTO	% INCREMENTO
2018	Lei nº 2.036 de 18 de dezembro de 2017	270.001.042,00	280.366.067,37	10.365.025,37	3,84
2019	Lei nº 2.580 de 19 de dezembro de 2018	285.080.474,00	304.557.446,10	19.476.972,10	6,83
2020	Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019	300.751.645,00	368.938.735,08	68.187.090,05	22,67



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Departamento de Responsabilidade Fiscal

**2 – DO ATENDIMENTO ART 198 CF**

IX 45 TCE/SC ANEXO XIV Demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 159 da Constituição Federal Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Componente: Fiscal e de Seguridade Social  
 Janeiro a Dezembro 2010/Meses Janeiro-Dezembro

PREO - ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art. 159)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>248.581.549,00</b>	<b>248.581.449,00</b>	<b>230.311.599,67</b>	<b>100,00</b>
<b>Recosta Resultante do Imposto Federal e Territorial Urbano - IPTU</b>	<b>94.246.591,00</b>	<b>94.246.591,00</b>	<b>89.340.629,65</b>	<b>94,80</b>
IPTU	93.670.591,00	93.670.591,00	87.040.519,42	92,82
Múltipla, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.576.000,00	10.576.000,00	9.498.019,23	89,85
<b>Recosta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITMI</b>	<b>11.790.200,00</b>	<b>11.790.200,00</b>	<b>10.520.123,64</b>	<b>100,00</b>
ITMI	11.790.200,00	11.790.200,00	10.520.123,64	100,00
Múltipla, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITMI	-	-	-	-
<b>Recosta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>	<b>144.960.104,00</b>	<b>144.960.104,00</b>	<b>136.999.157,15</b>	<b>94,49</b>
ISS	139.620.162,00	139.620.162,00	130.000.461,54	93,83
Múltipla, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.420.000,00	5.420.000,00	6.998.700,19	71,60
<b>Recosta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRFP</b>	<b>97.604.154,00</b>	<b>97.604.154,00</b>	<b>69.562.037,20</b>	<b>100,00</b>
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>646.580.419,00</b>	<b>646.580.419,00</b>	<b>594.114.709,38</b>	<b>99,58</b>
Cota-Parte FPM	270.959.311,00	270.959.311,00	234.498.664,72	86,53
Cota-Parte ITR	324.151,00	324.151,00	316.812,89	100,00
Cota-Parte IPTU	35.499.500,00	35.499.500,00	37.174.669,57	100,00
Cota-Parte ICMS	316.996.181,00	316.996.181,00	300.692.062,70	94,86
Cota-Parte IPI-Exportação	1.562.500,00	1.562.500,00	1.566.014,31	97,05
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	410.920,00	410.920,00	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	410.920,00	410.920,00	-	-
Outras	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>895.162.068,00</b>	<b>895.162.068,00</b>	<b>824.426.309,05</b>	<b>92,10</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	t (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>		347.021,00	347.021,00	100	37.569,74	10,82	37.569,74	10,82	309.451,26
Despesas Correntes		285.109,04	285.109,04	100	-	-	-	-	285.109,04
Despesas de Capital		61.912,00	61.912,00	100	37.569,74	70,37	37.569,74	70,37	24.342,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (V)</b>		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUPORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	194.741.556,00	197.991.059,00	197.749.319,00	99,89	197.269.196,10	99,69	197.269.196,10	99,69	460.000,00
Despesas Correntes	194.741.556,00	197.991.059,00	197.749.319,00	99,89	197.269.196,10	99,69	197.269.196,10	99,69	460.000,00
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (XI) = (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X)</b>	<b>396.741.556,00</b>	<b>398.240.111,00</b>	<b>398.098.319,00</b>	<b>99,89</b>	<b>197.269.196,10</b>	<b>50,54</b>	<b>197.269.196,10</b>	<b>50,54</b>	<b>749.494,26</b>

APLICAÇÃO DO CONCEITO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	197.269.196,10	197.269.196,10	197.269.196,10
(*) Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)*	-	-	-
(**) Despesas Opostas com Demora em Transmissão à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Superiores	-	-	-
(*) Despesas Opostas com Disponibilidade de Caixa Transmida aos Recursos e Pagos Cancelados (XIV)*	-	-	-
(*) VALOR APLICADO EM ASPs (XV) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	197.269.196,10	197.269.196,10	197.269.196,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (XV) x 15% (LC 141/2012)			29.590.374,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (XV) x 4% (Lei Orgânica Municipal)			7.890.767,84
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XV) - (XVI) - (XVII)	167.678.821,19	-	167.678.821,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-	-	-
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RESULTANTE DA ASPs (XX) = (XVI) / (XI) x 100 (segundo a Lei nº 141/2012 c/c 4ª da Lei Orgânica Municipal)	84,89	-	-



Conforme demonstrado no relatório acima, a Prefeitura de Porto Velho, aplicou até 31/12/2020, o percentual de 23,18% de sua receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 15%.

### **3 – DO ATENDIMENTO A IN 13/2005 TCER**

Para atendimento ao art. 14, II da Instrução Normativa 13/2004 e alterações o FMS, apresentou os seguintes relatórios:

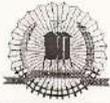
1. Relatório de atividades
2. Qualificação dos responsáveis.
3. Relação de restos a pagar.
4. Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias.

Verificamos os relatórios apresentados, e não detectamos falhas relevantes e suficientes quanto a análise dos anexos da IN 13/2004, que prejudiquem a regularidade das contas a FMS relativas ao exercício de 2020.

### **4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELO MCASP e Lei 4.320/64**

A Constituição Federal em seu art. 24, inciso I c/c art. 192, estabelece a competência concorrente da União para legislar sobre direito financeiro mediante lei complementar, dessa forma a Lei 4.320/64 foi recepcionada como lei complementar sendo alterada em parte pela Lei Complementar 101/2000 a qual em seu art. 50 §2ª delegou o poder de edição de normas gerais para consolidação das contas públicas ao órgão central de contabilidade da União.

Nesse contexto em colaboração com o Conselho Federal de Contabilidade que publicou as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público, a SOF/STN que representa o órgão central de contabilidade da União, publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª ed., o qual apresenta um rol de demonstrações contábeis obrigatórias a citar:



DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	PARTE V - CAPÍTULO MCASP	PÁGINA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	2	415
BALANÇO FINANCEIRO	3	429
BALANÇO PATRIMONIAL	4	434
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	5	447
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXOS DE CAIXA	6	452
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7	462
NOTAS EXPLICATIVAS	8	466

A prestação de contas em essência é a comprovação da adequada e efetiva aplicação dos recursos de acordo com o interesse público, interesse esse materializado nos instrumentos planejamento financeiro público na forma da Constituição Federal e leis gerais de direito financeiro, a citar: PPA, LDO e LOA.

É imperativo reconhecer que a prestação de contas em sua essência não se confunde necessariamente com um conjunto específico de demonstrações contábeis solicitadas pela legislação (leis específicas, instruções normativas, decisões normativas, MCASP) em si, antes tais demonstrações contábeis são “forma” de apresentação da uma prestação de contas, que tem por objetivo, promover a transparência e facilitar o controle.

Na análise dos balanços gerais não detectamos falhas relevantes, suficientes e generalizadas que prejudiquem a regularidade das contas do FMS relativas ao exercício de 2020, entretanto temos a seguinte ressalva:

1. Verificamos no balanço orçamentário que as receitas originárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras das contas dos recursos vinculados ao FMS, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Pese-se que tal falha tenha efeitos nas demais demonstrações contábeis, em especial o balanço patrimonial e o fluxo de caixa, seus valores são irrisórios comparados como a movimentação financeira do FMS, ademais a receita originária patrimonial não produz impacto no cálculo dos 15% de aplicação mínima, que é formado pela receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, da qual a Prefeitura aplicou 23,18%, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 15%.



## 5 – CONCLUSÃO

Por tudo exposto, **opinamos pela aprovação**, com ressalva, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2020. A ressalva são é a seguinte:

2. Verificamos no balanço orçamentário que as receitas originárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras das contas dos recursos vinculados ao FMS, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Recomendamos: que a partir do exercício de 2021 as receitas de tais aplicações financeiras sejam registradas como receitas do FMS uma que são originárias da aplicação de recursos vinculados.

Porto Velho, 27 de abril de 2021.

  
**Júlio Cesar Brito de Lima**  
Auditor 102525